

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - PEPDDH/PE

O Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos de Pernambuco - PEPDDH/PE, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPITULO I - DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos de Pernambuco - PEPDDH/PE é órgão colegiado, vinculado à Secretaria Executiva de Direitos Humanos, de caráter deliberativo e revisor, permanente e autônomo, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, acompanhar e avaliar a sua execução, e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, previstas na Lei Estadual nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012 e no Decreto Presidencial nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da composição e das substituições

Art. 2º. O Conselho Deliberativo Estadual do PEPDDH/PE será composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Executivo de Direitos Humanos, que o presidirá;
- II. 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;
- III. 03 (três) representantes da Secretaria de Defesa Social, sendo 1 (um) da Polícia Militar de Pernambuco, 1 (um) da Polícia Civil e 1 (um) da Ouvidoria;
- IV. 01 (um) representante da Polícia Federal;
- V. 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- VI. 01 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;

VII. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VIII. 01 (um) representante do Poder Legislativo Estadual;

IX. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, com mandato vigente no Conselho Estadual de Direitos Humanos e suplentes da respectiva instituição representante;

X. 01 (um) representante do Conselho de Classe de cada uma das categorias profissionais que compõem a Equipe técnica interdisciplinar do PEPDDH/PE.

§ 1º Os órgãos e entidades acima referidos indicarão, por ofício, 1 (um/a) titular e 1 (um/a) suplente para integrarem o Conselho.

§ 2º As instituições acima referidas deverão indicar membros com afinidade à pauta e compromisso com a defesa de Direitos Humanos.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo do PEPDDH/PE serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do órgão ou entidade a que estejam vinculados.

§ 4º A participação no Conselho Deliberativo do PEPDDH/PE é considerada de relevante interesse público e não ensejará a percepção de remuneração.

§ 5º A suplência do Presidente do Conselho será exercida, por delegação, por Conselheiro/a ou pela Coordenação Executiva do PEPDDH/PE.

§ 6º É vedada a participação de Defensor/a de Direitos Humanos assim como de representante de instituição protegida pelo Programa nas reuniões do Conselho Deliberativo, a menos que prévia e expressamente convidado/a pelo colegiado ou para defesa oral, nos termos do Art.18.

§ 7º Em caso de inclusão, no PEPDDH/PE, de membro do Conselho Deliberativo, deve sua instituição de origem providenciar a imediata substituição de seu representante.

Seção II

Das Competências do Conselho Deliberativo

Art. 3º. São atribuições do Conselho Deliberativo do PEPDDH/PE:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, conforme parâmetros da Lei Estadual nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012 e deste Regimento;
- III. elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;
- IV. deliberar sobre os pedidos de inclusão e de desligamento no PEPDDH/PE, assim como da suspensão da proteção fornecida;
- V. definir o conjunto de medidas de segurança a serem adotadas em cada caso incluído no PEPDDH/PE e aos ainda em pleito;
- VI. colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos de Defensores/as de Direitos Humanos;
- VII. deliberar sobre auxílio financeiro concedido a Defensor/a de Direitos Humanos nos casos dos incisos VI e IX do Art. 16, da Lei estadual nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012;
- VIII. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado para o PEPDDH/PE, propondo modificações necessárias à sua implementação e à consecução de seus fins;
- IX. decidir sobre os recursos e pedidos de reconsideração interpostos contra, respectivamente, as decisões da Coordenação Executiva do PEPDDH/PE e do próprio Conselho Deliberativo;
- X. discutir estratégias de fortalecimento e estruturação do PEPDDH/PE;
- XI. buscar parcerias institucionais para ampliação e aperfeiçoamento do PEPDDH/PE;
- XII. requisitar ao Poder Público a adoção de medidas que assegurem a atuação de Defensores/as de Direitos Humanos e da Equipe técnica

interdisciplinar;

XIII. instituir comissões temáticas para aprofundamento de estudos e avaliações a serem propostas ao pleno do Conselho;

XIV. participar, junto à Entidade Gestora do Programa, Secretaria Executiva de Direitos Humanos e representante da Equipe do PEPDDH/PE, monitorando, instituindo e deliberando sobre parâmetros de seleção de novos membros da Coordenação e Equipe técnica interdisciplinar;

XV. outras atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º Todos os membros do Conselho Deliberativo têm o dever de manter sigilo a respeito dos casos e demais assuntos tratados pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Deliberativo deve garantir a discussão, articulação e implementação de medidas a fim de proteger e resguardar conselheiros/as eventualmente expostos/as em virtude do desempenho de suas funções, assim como de membros da Equipe do PEPDDH/PE.

Seção III

Das Atribuições Específicas do/a Presidente/a

Art. 4º. São atribuições do/a Presidente/a do Conselho Deliberativo do PEPDDH/PE:

I. presidir, ou delegar a presidência à Coordenação Executiva do PEPDDH/PE ou outro Conselheiro, as sessões do Conselho Deliberativo do PEPDDH/PE;

II. coordenar os trabalhos que se realizarem sob a sua Presidência, o que inclui encaminhar, apurar as votações e proclamar seu resultado;

III. expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho, de conteúdo administrativo;

IV. representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho Deliberativo;

V. decidir ad referendum sobre a inclusão provisória no PEPDDH/PE, nos casos de urgência, e sobre a adoção de medidas de segurança necessárias para

a proteção do/a Defensor/a de Direitos Humanos;

VI. provocar os órgãos competentes para que sejam tomadas medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção dos/as Defensores/as de Direitos Humanos;

VII. promover, em conjunto com organismos do Estado, da União e da sociedade civil organizada, ações para a proteção da atuação dos/as Defensores/as de Direitos Humanos;

VIII. solicitar cooperação dos órgãos de segurança pública quando necessário o acompanhamento de força policial na realização de ações designadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pelo presidente, por ad referendum, deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

Seção IV

Das Atribuições Específicas dos/as Conselheiros/as

Art. 5º Ao Conselheiro/a incumbe:

I. apreciar, debater, propor ações e apresentar questionamentos, durante as reuniões ordinárias, extraordinárias ou outras instâncias de diálogo do colegiado, a respeito dos procedimentos, casos e medidas a eles relativas;

II. emitir votos para ingresso e desligamento dos casos, assim como sobre outras medidas submetidas ao Conselho para deliberação;

III. compor as Comissões instituídas pelo Conselho Deliberativo;

IV. avaliar relatórios e notas técnicas elaboradas pela Equipe técnica interdisciplinar;

V. construir ou participar da construção de relatórios e pareceres relativos aos casos;

VI. resguardar o absoluto sigilo das informações;

- VII. acompanhar a Equipe técnica interdisciplinar nas visitas em campo;
- VIII. participar das atividades das comissões temáticas e grupos de trabalhos nos quais forem integrados/as;
- IX. participar dos estudos de caso, atendimentos e comunicados de desligamentos a Defensores/as de Direitos Humanos, quando solicitados pela Coordenação Executiva do PEPDDH;
- X. seguir o estabelecido neste Regimento Interno;
- XI. outras atribuições que forem conferidas pelo pleno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O/a Conselheiro/a eventualmente exposto à situação de vulnerabilidade em decorrência de sua atuação nessa função contará com medidas de proteção e apoio discutidas e deliberadas pelo pleno do Conselho Deliberativo.

Seção V

Das Obrigações e da perda do mandato dos/as Conselheiros/as

Art. 6º Os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, manter sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao funcionamento do Programa, mesmo após o término de seus mandatos, jamais revelando dados sobre os/as Defensores/as de Direitos Humanos e suas situações na proteção, sob pena da aplicação das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 7º Os/as representantes das organizações membros do Conselho perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano;
- II. prática de ato incompatível com o respeito aos Direitos Humanos, à cidadania e à democracia;
- III. falta de decoro no desempenho de suas atribuições no Conselho.

§ 1º Além das disposições do Art. 7º, também perderá o mandato o/a Conselheiro/a que disponibilizar as informações sigilosas relativas ao Programa, sem prejuízo das medidas cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 2º No caso do inciso I, quando da segunda ausência consecutiva injustificada, ou da quarta alternada, o Presidente do Conselho comunicará oficialmente o fato à instituição representada, a fim de alertá-la sobre a iminência da perda do mandato daquele/a conselheiro/a.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III, a exclusão de Conselheiro será decidida pelo quorum de metade mais um do total de Conselheiros/as.

§ 4º Nos casos dos incisos II e III, o/a Conselheiro/a poderá apresentar sua defesa, oral ou por escrito, na reunião subsequente àquela da deliberação, cuja decisão se dará na mesma sessão.

§ 5º Em caso de vacância ou perda do mandato, o suplente assumirá, devendo a instituição ou órgão indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias, após ser cientificado oficialmente pelo Presidente do Conselho.

§ 6º Quando tratar-se de membros do Art. 2º, inciso XI, a cientificação de vacância, perda do mandato ou sua iminência será direcionada à instituição representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos, a fim de que encaminhe o respectivo suplente e faça as substituições necessárias.

§ 7º Comprova-se a presença à sessão pela assinatura do documento próprio sob controle da Coordenação Executiva do PEPDDH/PE.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Das Reuniões

Art. 8º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário que fixar, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente, da Coordenação Executiva ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A pauta será previamente encaminhada, juntamente com a convocatória da reunião.

§ 2º Na reunião extraordinária, somente deverá ser examinado o assunto que ensejou a convocação.

Art. 9º. A reunião do Conselho, para fins de deliberação, deverá ser instalada com o quórum de 07 (sete) membros.

§ 1º A Reunião deverá seguir a pauta de convocação, salvo se qualquer Conselheiro/a sugerir inclusões ou alterações e a maioria dos presentes não se opuser, ou se sobrevier à convocação assunto relevante e urgente.

§ 2º Qualquer dos presentes à sessão pode pedir a verificação do quorum, por chamada nominal.

Art. 10 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

Art. 11 As reuniões serão presididas pelo/a Presidente/a e, nos seus impedimentos ou ausências eventuais, pelo seu suplente ou Coordenação Executiva do PEPDDH/PE.

Art. 12. Das Sessões participarão apenas os Conselheiros e os membros da Equipe do PEPDDH/PE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a presença do/a Defensor/a de Direitos Humanos para a defesa oral de pleito ou de convidados/as, previamente identificados, que possam contribuir com a matéria a ser tratada.

Art. 13. Será lavrada ata de cada Sessão, na qual constará:

- I. dia, mês e ano da Sessão, com a indicação da hora de abertura e encerramento;
- II. os nomes dos membros do Conselho que compareceram, conforme lista de presença assinada e mantida anexa;
- III. os pedidos julgados, o resultado da votação e os nomes de Conselheiros/as que se declararam impedidos;
- IV. as propostas apresentadas, com a correspondente decisão;
- V. demais deliberações e informes.

§ 1º A ata será lavrada por membro da Equipe do PEPDDH/PE, que, para isso,

receberá todos os elementos necessários no decorrer da Sessão e exercerá as funções administrativas.

§ 2º A Ata da Sessão será apresentada na reunião ordinária subsequente, para conhecimento dos registros e aprovação, sendo que todas as atas permanecerão disponíveis aos/às Conselheiros/as com mandato vigente à época de sua elaboração, mesmo ausentes da reunião a que a ata diz respeito.

§ 3º Em caso de solicitação de ata referente a período anterior ao exercício de seu mandato, deve o/a Conselheiro/a expressa e fundamentadamente submeter o pedido à deliberação do Conselho, nos moldes do previsto no Art. 21.

Art. 14. Nos casos considerados de relevância pelo Conselho, poderá ser designada Comissão especial ou Relator individual para análise do caso e emissão de Parecer.

Art. 15 O desenvolvimento dos trabalhos das Sessões do CONDEL, salvo requerimento de inversão ou urgência, obedece à seguinte ordem:

I. Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior, se ainda não aprovada;
- b) leitura de correspondências, manifestações, requerimentos e outros documentos de interesse do colegiado;
- c) comunicações do Presidente ou coordenador dos trabalhos por ele designado.

II. Ordem do Dia:

- a) pedidos de deliberações e diligências deferidos em sessões anteriores;
- b) processos/assuntos que já tenham constado de pauta anterior;
- c) outros processos e assuntos da pauta não incluídos nos itens anteriores.
- d) apresentação de formulação da política de proteção.

III. assuntos gerais:

- a) palavra aos integrantes da sessão para comunicações, cujo limite será de 05 (cinco) minutos;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas, cujo limite será de 05 (cinco) minutos, prorrogável pelo mesmo tempo.

Parágrafo único. O controle dos tempos de fala caberá à/ao Presidente/a do

Conselho ou a quem ele designar.

Art. 16 Mesmo durante as sessões, qualquer Conselheiro/a pode formular oralmente ou por escrito proposições, sugestões ou consultas, devidamente fundamentadas.

Art. 17 Anunciada a deliberação de qualquer processo ou matéria pelo/a Presidente/a, procede-se ao seguinte encaminhamento:

- I. apresentação, pela Equipe técnica interdisciplinar, do relatório circunstanciado e respectivo Parecer;
- II. elucidações da Equipe técnica interdisciplinar, quando entender necessário ou lhe for solicitado;
- III. discussão da matéria pelos membros do órgão colegiado, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, não podendo cada Conselheiro usar da palavra por mais de 05 (cinco) minutos;
- IV. votação da matéria;
- V. proclamação do resultado pelo/a Presidente/a.

§ 1º Se, durante a discussão, o Conselho observar que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente elucidada, pode-se suspender a deliberação, que deverá prosseguir na sessão seguinte.

§ 2º Necessitando ausentar-se da sessão após a leitura do Parecer, pode o/a Conselheiro/a pedir preferência para antecipar seu voto.

Seção II

Dos Pedidos de Reconsideração

Art. 18. Das decisões do Conselho Deliberativo do PEPDDH/PE caberá Pedido de Reconsideração por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da decisão, e defesa oral em Sessão posterior àquela na qual a decisão foi proferida.

§ 1º A reanálise do pleito pelo Conselho não deverá exceder o tempo de 30 (trinta) minutos, tendo a defesa oral o prazo máximo de 10 (dez) minutos,

prorrogável por mais 5 (cinco) minutos decisão da qual não caberá recurso.

§ 2º O/a pleiteante será notificado por qualquer meio de comunicação idôneo sobre a decisão do Conselho e a possibilidade de oferecimento de defesa oral.

§ 3º Caso opte por oferecer defesa oral, após proferi-la, deverá o/a pleiteante ausentar-se do recinto para que o Conselho delibere sobre o caso, sendo a decisão comunicada no mesmo dia, caso não haja requerimento de novas diligências sobre o caso.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 19 As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário, no âmbito de sua competência, para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º Serão escolhidas internamente pelos/as próprios/as integrantes as funções de presidente e relator/a das Comissões.

§ 2º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, em horários programados e anteriores à reunião plenária, mediante calendário anual previamente acordado pelos/as Conselheiros/as.

§ 3º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito, para ser apresentado ao pleno do Conselho.

Art. 20 São 3 (três) as Comissões Permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros/as:

§ 1º Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;

§ 2º Comissão Permanente de Proteção e Segurança;

§ 3º Comissão Permanente de Formação e Promoção de Direitos Humanos.

Art. 21 Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I. acompanhar a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos;

II. manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do PEPDDH/PE, por meio de demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

III. avaliar alternativas e propor campanhas de captação de recursos;

IV. acompanhar a proposta e execução orçamentária do Governo Estadual relativa à Política Estadual de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos;

V. sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do PEPDDH/PE.

Art. 22 Compete à Comissão Permanente de Proteção e Segurança:

I. monitorar e propor ações de fortalecimento da cooperação entre os órgãos de segurança pública e o PEPDDH/PE, quanto ao fornecimento de proteção a Defensores/as de Direitos Humanos e apuração da responsabilidade pelos crimes contra eles perpetrados;

II. propor metodologia para elaboração das Análises de Risco e acompanhar sua construção;

III. dialogar com órgãos do sistema de segurança pública sobre investigações e providências quando da falha nos mecanismos convencionais de segurança para apuração de crimes contra Defensores/as de Direitos Humanos;

IV. Subsidiar o Conselho com estudos aprofundados sobre medidas de segurança e proteção a serem adotadas em cada caso incluído no PEPDDH/PE, a exemplo de, mas não se limitando a viabilização de proteção policial, instalação e manutenção de equipamentos para a segurança pessoal e da sede da pessoa jurídica ou do grupo a que pertença e elaboração de análise de risco.

Art. 23 Compete à Comissão Permanente de Formação e Promoção de Direitos Humanos:

I. propor seminários, campanhas e atividades de formação interna e externa e de promoção dos direitos humanos reivindicados por Defensores/as de Direitos Humanos inseridos/as no PEPDDH/PE;

II. buscar, sugerir e apoiar cursos de formação em direitos humanos e temas correlatos à política de proteção para Equipe do PEPDDH/PE, Conselheiros/as e Defensores/as de Direitos Humanos;

III. realizar planejamento anual das ações de promoção de direitos humanos;

IV. buscar parcerias para a realização das atividades de formação e promoção em direitos humanos.

Seção III

Do Sigilo

Art. 24 O sigilo das Atas do Conselho Deliberativo, assim como de toda documentação de Defensores/as de Direitos Humanos presente nos arquivos do Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos estão protegidos pela Lei nº 12.527/2011 e da Lei Estadual nº 14.912/2012.

Art. 25 O tratamento das informações pessoais de Defensores/as e pleiteantes a ingresso no PEPDDH/PE deverá ser feito com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra, imagem e atuação terão seu acesso restrito, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, aos membros da Equipe do PEPDDH/PE e à pessoa a que elas se referirem, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros mediante consentimento expresso desta.

§ 2º A Equipe do PEPDDH/PE deverá subsidiar os/as Conselheiros/as com todas as informações necessárias às deliberações sobre ingresso, arquivamento e desligamento de casos, concessão de medidas de proteção, instalação de equipamentos de segurança, articulação para escolta entre outras, por meio da elaboração de pareceres, notas técnicas e relatórios sem prejuízo da concessão das elucidações necessárias à decisão fundamentada do colegiado.

Art.26 As Atas do Conselho Deliberativo serão acessíveis por Conselheiros/as com mandato vigente à época de sua elaboração.

§ 1º Caso novo/a Conselheiro/a solicite ata referente a período anterior ao seu mandato, tal solicitação deverá ser expressamente justificada e submetida à

deliberação do Conselho.

§2º Aquele/a que obtiver acesso às informações de que trata esta seção será responsabilizado/a civil, penal e administrativamente por seu uso indevido.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE INGRESSO E DESLIGAMENTO NO PEPDDH/PE

Seção I

Do Registro dos Casos

Art. 27. Todas as solicitações de ingresso no Programa deverão ser autuadas e numeradas, juntando-se ao procedimento administrativo, em ordem cronológica, os documentos pertinentes, os pareceres da Equipe técnica interdisciplinar, bem como os despachos exarados pelo Presidente do CONDEL ou pela Coordenação Executiva.

Parágrafo Único. Os requisitos de admissibilidade da solicitação de ingresso e os critérios para desligamento da pessoa protegida são os previstos na Lei Estadual nº 14.912/2012, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Presidencial nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

Art. 28. O PEPDDH/PE adotará as medidas de proteção emergencial que se fizerem necessárias, com a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção II Da inclusão

Art. 29. O requerimento para inclusão no PEPDDH/PE pode ser formulado pelo/a Defensor/a de Direitos Humanos, e, no caso de pessoa jurídica, por qualquer um de seus integrantes, beneficiários de suas ações, por redes de direitos, organizações da sociedade civil, Ministério Público ou qualquer outro órgão público que tenha conhecimento da violação dos direitos ou do estado de situação de risco à sua integridade física, social ou psicológica em decorrência da reivindicação de Direitos Humanos.

Parágrafo Único. O requerimento pode ser feito por meio físico ou eletrônico, contendo breve histórico sobre o caso, nome do/a pleiteante, meios de contato, tipo de ameaça e área de militância.

Art. 30. São requisitos para inclusão e permanência no PEPDDH/PE:

- I. requerimento de ingresso;
- II. comprovação de que o/a requerente atue na defesa de Direitos Humanos, mediante declaração subscrita pelo pleiteante ou outra forma idônea de demonstrá-lo;
- III. identificação do nexo de causalidade entre a violação ou a ameaça e a atividade do/a requerente;
- IV. legitimação de atuação por qualquer membro de sua rede de apoio e parceria;
- V. persistência das ameaças;
- VI. dificuldade de prevenir e reprimir as ameaças pelos mecanismos convencionais de segurança pública e do sistema de justiça;
- VII. anuência e adesão às normas do PEPDDH/PE.

§ 1º As exigências para inclusão seguirão as normas descritas na Lei Estadual nº 14.912/2012, o Decreto Presidencial nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007 e o Manual de Procedimentos do PEPDDH/PE.

§ 2º A atividade de requerente descrita no inciso III deve estar atrelada à defesa dos Direitos Humanos.

§ 3º O Conselho Deliberativo proporá um espaço na Política de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos hábil a prevenir a ocorrência de ameaças contra Defensores/as de Direitos Humanos que atendam aos requisitos dos incisos II e IV, para evitar a instalação ou agravamento de seu risco, que ensejem futuramente a necessidade de ingresso no PEPDDH/PE.

Art. 31. Terão preferência na análise e deliberação, respectivamente, as solicitações de ingresso no Programa consideradas mais urgentes de acordo com critérios de risco à vida e integridade física e as adiadas da sessão anterior.

§ 1º Manual de procedimentos operacionais da Equipe técnica interdisciplinar disporá sobre a matriz de risco de subsídio para tal avaliação.

§ 2º A decisão sobre a preferência de apresentação do caso para deliberação

será de responsabilidade do/a Presidente/a do Conselho, subsidiado pela Equipe técnica interdisciplinar.

Art. 32. A Coordenação Executiva apresentará o pedido de inclusão com um Parecer Técnico e os documentos do caso para análise dos membros do Conselho Deliberativo, os quais emitirão seus votos.

§ 1º Qualquer Conselheiro/a poderá solicitar elucidações à Coordenação Executiva e a Equipe técnica interdisciplinar, podendo a deliberação ficar adiada para a sessão seguinte, conforme Art. 17, § 1º.

§ 2º A deliberação transferida será apreciada e definida, impreterivelmente, na segunda apresentação do caso.

§ 3º No caso do § 2º, eventual necessidade de aplicação de medidas de proteção poderá ser atendida por meio de ad referendum do/a Presidente/a do Conselho.

Art. 33. O resultado da deliberação constará expressamente na ata da reunião na qual foi proferida.

Parágrafo Único. A decisão do Conselho será comunicada ao pleiteante pela Coordenação Executiva com a maior brevidade possível.

Art. 34 Caso atingido o teto orçamentário do PEPDDH para inserção de novos/as protegidos/as, o caso será encaminhado pela Presidência do Conselho à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, para as providências financeiras hábeis à inclusão do caso, o que será acompanhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Seção III

Do Desligamento de Defensores de Direitos Humanos e da Suspensão da Proteção

Art. 35 A permanência no PEPDDH/PE é condicionada à persistência da ameaça, do risco à vida e à integridade física e ao cumprimento das regras do Termo de Compromisso e Adesão pelo/a protegido/a, sem prejuízo dos demais requisitos previstos na legislação, no Manual de Procedimentos e neste Regimento.

Art. 36 Dá-se o desligamento do/a Defensor/a de Direitos Humanos:

I. por decisão pessoal, ou da maioria dos integrantes da pessoa jurídica, instituição, grupo, organização ou movimento social, expressamente formalizada;

II. compulsoriamente:

a) por descumprimento de suas normas que implique risco adicional à segurança dos demais protegidos ou dos agentes públicos encarregados da proteção;

b) pela prática de crime doloso contra a vida e integridade física, não albergadas pelas excludentes de ilicitude;

III. por decisão do Conselho Deliberativo, quando configurada a ausência/cessação da atuação na defesa dos Direitos Humanos;

IV. pela cessação da ameaça;

V. pela prática de ato incompatível com o respeito aos Direitos Humanos, à cidadania e à democracia;

VI. pelos reiterados descumprimentos de orientações técnicas de proteção que ensejem o recebimento de três advertências num período de um ano;

VII. pela ausência de comunicação de saída do estado da federação em que o programa atua, que deve ser realizada com especificação de prazo de ausência e data prevista para retorno.

§ 1º Em se tratando do caso de desligamento previsto no art. 31, inciso III, antes da decisão do Conselho, a Coordenação Executiva deverá emitir Parecer opinativo, bem como será concedido o direito a ampla defesa e ao contraditório ao Defensor de Direitos Humanos, por meio de recurso escrito ou de defesa oral.

§ 2º Toda aplicação de termo de advertência será comunicada ao Conselho Deliberativo para ciência.

Art. 37 Da decisão que deferir o desligamento, caberá pedido de reconsideração nos termos da Seção II do Capítulo III deste Regimento.

CAPITULO V - DAS EMENDAS AO REGIMENTO

Art. 38 A iniciativa de Emenda ao Regimento Interno cabe a qualquer dos/as

Conselheiros/as e à Coordenação Executiva do PEPDDH/PE.

Parágrafo Único: A proposta de Emenda será analisada por uma Comissão do Conselho, especificamente designada para este fim, que dará parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando as conclusões na próxima Reunião Ordinária.

Art. 39. As emendas serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, entrando em vigor após a sessão seguinte à votação.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com remissão a Lei Estadual nº 14.912/2012, ao Decreto Presidencial nº 6.044/2007 e ao Manual de Procedimentos do PEPDDH/PE.

Art. 41. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado, só podendo ser alterado em sessão extraordinária especialmente convocada para tal, devendo ser enviadas aos Conselheiros as propostas de alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 42. O Manual de Procedimentos a que se refere este Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Recife, 20 de novembro de 2018.

Presidente do CONDEL – PEPDDH/PE